

LEI N° 1.085/97

“Autoriza a municipalização de escolas da rede estadual e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a municipalizar 5 (cinco) escolas da rede estadual de ensino, instaladas no Município.

Parágrafo único - Serão municipalizadas as seguintes escolas:

- Escola Estadual “Cel. Gaspar”, localizada na cidade de Pedralva;
- Escola Estadual “Sebastião Honório Fernandes”, localizada no Bairro Contendas;
- Escola Estadual do “Bairro Pitangueiras”, localizada no Bairro Pitangueiras;
- Escola Estadual “José Fortes Bustamante”, localizada no Bairro Santo Antonio.
- Escola Estadual “Antonio Caldas de Abreu”, localizada no Bairro Estiva.

Art. 2º As escolas ora municipalizadas no art. 1º, parágrafo único, passam a denominar-se, respectivamente:

- * Escola Municipal “Cel. Gaspar”;
- * Escola Municipal “Sebastião Honório Fernandes”;
- * Escola Municipal do “Bairro Pitangueiras”;
- * Escola Municipal “José Fortes Bustamante”;
- * Escola Municipal “Antonio Caldas de Abreu”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 4 de novembro de 1997.

Prefeito Municipal: a) Dailton de Paula e Silva

Secretária: a) Maria Angélica Vilela